

Despacho N° ___/SETC/2019

A Lei n° 5/2010, de 27 de Maio, (Lei de Base Das Tecnologias de Informação e Comunicação), associa ao exercício de actividade de prestação de serviço de telecomunicações de uso público o pagamento de taxas relacionadas, cuja concretização ou determinação do valor varia em função das circunstâncias concretas do mercado.

O Decreto n°16/2010, de 22 de Setembro, que regulamenta e concretiza a lei de base no que diz respeito à oferta de rede e serviços de informação e comunicação, no seu artigo 17°/2 apontou como um dos critérios orientadores na determinação do valor das taxas, em relação à utilização dos recursos raros, a optimização do uso desses recursos.

O Decreto n° 19/2016, de 8 de Dezembro, versando sobre as taxas de radiocomunicações, omitiu do seu âmbito as taxas dos serviços móveis de 2G, 3G e 4G, mantendo a vigência do regime de taxas previsto nos cadernos de encargos das respetivas redes. Ora, os cadernos de encargos da rede 2G aprovados em 2004 e 2007, que definiam valores das taxas devidas foram, entretanto, renovados sem que no acto se procedesse a actualização dos valores das referidas taxas, que não condiziam com a evolução do mercado.

O desenvolvimento e o acentuado crescimento do mercado das Tecnologias de Informação e Comunicação na Guiné-Bissau aliado à introdução no mercado de novos serviços e novas tecnologias que consomem mais espectro radioelétrico ditaram a necessidade de rever e atualizar os valores das taxas radioelétricas de serviços móveis praticados no país, tendo em conta o imperativo de reforço de investimento nos mecanismos de regulação.

Com efeito, e, em obediência ao critério de utilização sustentável e eficiente dos recursos raros e de investimento nos equipamentos de controlo e supervisão, impõe-se a atualização dos valores de taxas radioelétricas de serviços móveis em vigor, tendo em vista os custos associados às tarefas administrativas, técnicas, operacionais e de fiscalização correspondentes.

Outrossim, considerando o crescente recurso aos serviços de homologação de equipamentos das Tecnologias de Informação e Comunicações e a lacuna legal e regulamentar existente relativamente às respectivas taxas, torna-se imperativo definir o seu regime jurídico, de forma a garantir a sua previsibilidade e publicidade.

Assim, em resultado da consulta pública efetuada, conforme o Aviso n. Xx/2019, publicado no jornal_____, edição n.____, o Secretario de Estado dos Transportes e Comunicações, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n. 3 do artigo 38 do Decreto n. 16/2010, de 22 de Setembro, determina o seguinte:

ARTIGO 1.º

1. Os valores das taxas radioelétricas dos serviços móveis de 2G, 3G e 4G são os seguintes:
 - i. **Frequências consignadas para a rede 2G:**
 - a) Na faixa de 900 MHz P-GSM a taxa anual de utilização de frequências é fixada em 3.000.000 XOF (três milhões de francos CFA), por canal de 200 kHz.

- b) Na faixa de 1800 MHz a taxa anual de utilização de frequências é fixada em 3.000.000 XOF (três milhões de francos CFA), por canal de 200 kHz.
- c) A taxa anual de gestão e controlo das estações radioelétricas da rede 2G é fixada em 25% da taxa de utilização de frequências por cada banda.

ii. Frequências consignadas para a rede 3G:

- a) Na banda de 900 MHz (E-GSM) a taxa anual de utilização de frequências é fixada em 3.000.000 XOF (três milhões de francos CFA), por canal de 200 kHz.
- b) Na banda de 2100 MHz a taxa anual de utilização de frequências é fixada em 2.000.000 XOF (dois milhões de francos CFA), por MHz em *uplink*.
- c) A taxa anual de gestão e controlo das estações radioelétricas da rede 3G é fixada em 25% da taxa de utilização de frequências por cada banda.

iii. Frequências consignadas para a rede 4G:

- a) Na banda de 800 MHz a taxa anual de utilização de frequências é fixada em 3.500.000 XOF (três milhões e quinhentos mil francos CFA), por MHz em *uplink*.
- b) Na banda de 1800 MHz a taxa anual de utilização de frequências é fixada em 3.000.000 XOF (três milhões francos CFA), por MHz em *uplink*.
- c) Na banda de 2300 MHz a taxa anual de utilização de frequências é fixada em 1750.000 XOF (um milhão e setecentos cinquenta mil francos CFA), por MHz em *uplink*.
- d) A taxa anual de gestão e controlo das estações radioelétricas de 4G é fixada em 25% da taxa de utilização de frequências por cada banda.

ARTIGO 2.º

A taxa de homologação de equipamentos é fixada da seguinte forma:

- a) Taxa de constituição do processo, 50.000 XOF (cinquenta mil francos CFA);
- b) Taxa de emissão de declaração de conformidade, 200.000 XOF (duzentos mil francos CFA).

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Bissau, 18 de Setembro de 2019.

O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações

Dr. Samuel Manuel Dinis